

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO OBJETO

Contratação de serviço de perícia médica, realizada por médico perito, para análise e emissão de pareceres técnicos relacionados à possível Aposentadoria por Invalidez de servidores públicos municipais efetivos, lotados na Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG.

1.1 A presente contratação cinge-se na realização de 02 (duas) perícias médicas a ser realizada nos servidores Ronaldo Soares de Souza e de Kleber Nonato de Souza, nos termos abaixo descritos em data iminente a ser definida pelo Instituto.

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNI MEDIDA	QUA NT.	PREÇO ESTIMAD O UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	Contratação de serviço de perícia médica, realizada por médico perito, para análise e emissão de pareceres técnicos relacionados à possível Aposentadoria por Invalidez de servidores públicos municipais efetivos, lotados na Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG.	UND	02	R\$ 300,00	R\$ 600,00

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 DA NECESSIDADE

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de contratação de médico para a prestação de serviços de Perícia Médica. Este serviço consiste na avaliação da incapacidade laborativa dos servidores Ronaldo Soares de Souza e Kleber Nonato de Souza, conforme indicado nos laudos médicos periciais emitidos pela Junta Médica do Município de Pará de Minas/MG.

A perícia médica é essencial para a instrução dos processos de concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez e para a emissão dos laudos médicos periciais correspondentes. Para tanto, a contratação de um profissional qualificado é necessária, uma vez que o Instituto não conta com médicos capacitados em seu quadro de servidores para realizar essa atividade.

Além disso, é importante que a análise das demandas dos servidores seja realizada com brevidade, evitando que sejam penalizados sem a devida avaliação de suas situações individuais. Nesse sentido, a realização da perícia médica é um passo crucial para assegurar, quando necessário, o direito dos servidores à aposentadoria.

Diante dessas informações, a contratação do médico perito é não apenas necessária, mas essencial para o adequado andamento dos processos administrativos e para a proteção dos direitos dos servidores.

2.2. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Por tratar-se de contratação enquadrada no art. 75, II da Lei 14.133/2021 utilizar-se-á da prerrogativa disposta na IN 58/2022 art.14, I, facultando assim a realização do Estudo Técnico Preliminar e análise de risco.

2.3. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A futura aquisição se enquadra na classificação de bens e serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21.

2.4. DOS PARÂMETROS DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de mercado será realizada por meio da composição de custos unitários menores ou iguais à media do item correspondente nos sistemas Oficiais de Governo, como Painel de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente - Painel Nacional de Contratações Públicas, respeitando as condições e exigências contidas no artigo 6º, inciso I, observado seu § 1º, do Decreto Municipal nº 12.371/2022 e por meio da pesquisa de mercado que será realizada diretamente com os fornecedores por meio e-mail e/ou *in loco*, respeitando as condições e exigências contidas no artigo 6º, inciso IV, observado seu § 1º, do Decreto Municipal nº 12.371/2022.

2.5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO FORMATO ELETRÔNICO NA DISPENSA DE CONTRATAÇÃO

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.484/2024, especificamente no Art. 4º, § 5º, fica estabelecido que algumas contratações estão dispensadas da publicação eletrônica, quando os valores são inferiores aos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

O decreto permite que a publicação e formalização dessas contratações sejam feitas sem a necessidade de aviso eletrônico, desde que o processo esteja em conformidade com os requisitos legais de apresentação de pesquisa de mercado e Termos de Referência. Esta abordagem visa atender à celeridade e adequação do processo, garantindo a conformidade com a legislação e a transparência necessárias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação será realizada por meio de Contratação Direta, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na modalidade MENOR PREÇO;

3.2 O serviço é enquadrado como não continuado, com data de início e fim, enquadrando-se em serviço por escopo.

3.3 Caso haja necessidade de alterações ou ajustes, eles devem ser realizados mediante procedimentos legais e formais, de modo a preservar a legalidade do contrato e os interesses de todas as partes envolvidas;

3.4 Os serviços serão recebidos pelo responsável do setor solicitante;

3.5 Os serviços serão recusados caso não estejam em conformidade com todas as especificações descritas neste instrumento;

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O procedimento para análise deverá seguir:

a) Avaliação médica presencial do servidor, para fins de validação ou não do laudo médico apresentados pela Junta Médica Municipal, para concessão de possível Aposentadoria por Invalidez;

b) Orientar os servidores atendidos;

c) Utilizar os protocolos do Ministério da Saúde e protocolos Municipais;

d) Realizar toda logística e agendamentos dos servidores encaminhados pelo PARAPREV para consulta pericial;

e) Elaborar, no mínimo, os seguintes: Laudo Médico Pericial, Conclusão do Laudo Médico, Quesitos;

f) Atentar-se as datas, nomes e todos os dados a serem preenchidos nos laudos;

h) Informar ao PARAPREV sobre o resultado da avaliação logo após atendimento dos servidores;

l) Encaminhar os laudos assinados, carimbados e datados até no máximo 05 (cinco) dias pós-avaliação médica a sede do PARAPREV (Rua Major Fidélis, nº 80, Centro – Pará de Minas/MG) ou caso possua assinatura eletrônica válida, encaminhar para o e-mail previdência@paraprev.org.br.

4.3 Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado em contrato, o (a) contratado (a) deverá comunicar suas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

5. PAGAMENTO

5.1 O valor estimado do serviço é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

5.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por processo legal, após a comprovação do fornecimento dos serviços objeto da contratação, por meio de ateste do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, nas condições exigidas, inclusive, apresentação dos documentos fiscais devidos;

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Diretoria Administrativo-Financeira do PARAPREV.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

7. SUBCONTRATAÇÃO

Para o presente processo é vedada a subcontratação dos objetos.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida a prestação de qualquer modalidade de garantia prevista nos art. 96 da Lei 14.133/2021 e seguintes, entendendo-se que a fiscalização contratual já se revela suficiente para garantir o cumprimento das obrigações em conformidade com o estabelecido nas especificações deste Termo de Referência, podendo utilizar-se de meios sancionatórios caso haja descumprimento, sendo, portanto dispensada a garantia da execução.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação do serviço de perícia médica será por conta da dotação de nº: 03 01 09.272.0001 6.003 339039, Ficha 19.

10. INSTRUMENTO CONTRATUAL

Diante da dispensa de licitação por valor e da prestação do serviço de pronto pagamento, sem gerar obrigações futuras, é opção a substituição da minuta de contrato por outro instrumento que cumpra os requisitos legais e otimize a execução do procedimento, conforme expressamente autorizado no parágrafo 2º, do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas-PARAPREV reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

11.3 Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Pará de Minas, 14 de outubro de 2024.

Rodrigo Ribeiro

Diretor Administrativo-Financeiro